



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo	PL nº 57/12
Fis.	02 Ass. 8

A Comissão de Justiça e Redação
 Marília, 15/05/2012
 Yoshio Takaoka
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 57/2012

Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas municipais deverá observar o percentual mínimo de 3% (três por cento), de livros em formatos acessíveis para benefício das pessoas com deficiência visual e/ou cegas.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - A aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas municipais deverá observar o percentual mínimo de 3% (três por cento), de livros em formatos acessíveis para benefício das pessoas com deficiência visual e/ou cegas.

Parágrafo único – A exigência engloba, inclusive, as bibliotecas itinerantes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como livro acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Art. 3º - O percentual previsto no artigo 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais e itinerantes.

Art. 4º - No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual e/ou cegas.

Art. 5º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 15 de maio de 2012.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
 ÀS COMISSÕES

Marília, 04 / maio / 2012

Yoshio Takaoka
 PRESIDENTE

Herval Rosa Seabra (PSB)
 Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo	PL nº 57/12
Fis.	02 Ass. f.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, estabelecendo que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas municipais deverá observar o percentual mínimo de 3% (três por cento), de livros em formatos acessíveis para benefício das pessoas com deficiência visual e/ou cegas.

A Constituição Federal, nos termos do artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O livro em formato acessível vem atender às pessoas com deficiência visual e/ou cegas de forma a oferecer-lhes possibilidades de integração, cultura, lazer e melhoria na qualidade da educação.

Destaca-se que não haverá despesas para o Poder Executivo, por essa razão o projeto não invade competência legislativa, visto que apenas estabelece um percentual dos livros a serem adquiridos.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares, para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 15 de maio de 2012.

Herval Rosa Seabra (PSB)
Vereador